

## **O PIS e a COFINS nas Contas Telefônicas**

Liane Tabarelli Zavascki<sup>1</sup>

Uma questão que tem tomado cada vez mais espaço no Poder Judiciário diz respeito à legalidade do repasse de PIS e COFINS nas contas de telefone pagas pelos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

O PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são tributos instituídos e cobrados pela União Federal. Pela lei, estes tributos devem incidir sobre o faturamento das empresas de telefonia, sendo elas as responsáveis pelo pagamento.

Ocorre, porém, que as empresas têm repassado para os consumidores os ônus econômicos destes tributos, sem realizar a devida informação ao consumidor. Ou seja, ao contrário do que acontece com o ICMS, que vem destacado na fatura, o PIS e a COFINS são transferidos ao consumidor de forma mascarada.

O repasse de PIS e COFINS nas contas telefônicas tem sido questionado em razão de que a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade competente para regulamentar o setor de telecomunicações, aprova e homologa as tarifas que as empresas de telefonia podem cobrar, mas, quando da cobrança aos consumidores, as empresas de telefonia acrescentam, ao valor da tarifa homologado, o ônus do PIS e da COFINS, transferindo ao consumidor tributo que deveria ser pago pelas empresas de telefonia.

Sobre o tema, já há decisões favoráveis aos consumidores proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, com sede em Brasília, determinando a suspensão do repasse de PIS e COFINS nas contas telefônicas, bem como condenando as empresas de telefonia a devolverem, em dobro, os valores cobrados nos últimos 10 anos.

Assim, diante deste cenário, recomenda-se ficar atento para não pagar mais do que deveria na conta de telefone.

---

<sup>1</sup> Colaboradora da Assessoria Jurídica da FETAG/RS. Advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 55.155 e professora universitária.